

DOCUMENTO DE POSIÇÃO INSTITUCIONAL

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL – SENADOR RODRIGO PACHECO

Ao tempo em que apresenta cordiais cumprimentos, o **CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL – CONSEPRE**, integrado pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça Estaduais e do Distrito Federal, vem, respeitosamente por meio deste, apresentar seu **posicionamento institucional contrário à Proposta de Emenda Constitucional (“PEC”) nº 26/2022, que “altera o art. 96 da Constituição Federal, para dispor sobre a eleição dos órgãos diretivos de Tribunais de Justiça”**, originária da Câmara dos Deputados, tendo em vista a possibilidade de avanço das sessões regimentais de discussão no Plenário do Senado Federal.

De início, cabe registrar que o texto original da proposta estabelece mandato de 2 (dois) anos para os cargos diretivos, vedada mais de uma recondução sucessiva, referindo-se aos Tribunais de Justiça com mais de 150 (cento e cinquenta) Desembargadores. **A redação final da Câmara, em tramitação no Senado, amplia este alcance para as Cortes estaduais com mais de 170 (cento e setenta) Desembargadores** em exercício do cargo.

Em que pese a louvável intenção dos Deputados, justificada no texto inicial por menção à “*racionalidade*” e à “*eficiência*” da gestão dos Tribunais, considerando a abrangência e a complexidade das demandas, o fato é que **esta PEC acaba ferindo o princípio da isonomia, ao estabelecer formatos diferenciados de eleição e gestão entre as Cortes estaduais.**

Ao lado disso, embora a iniciativa bem intencionada se fundamente no “*universo restrito*” de “*desembargadores elegíveis*” ao cargo de Presidente do



Tribunal, a proposta, ao ditar os critérios para a eleição, representa um envolvimento na própria competência das Cortes, prevista no art. 96, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, de definir suas eleições internas e “o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos”. Em outras palavras, apesar de louvável a finalidade de se atribuir racionalidade e eficiência à gestão, o próprio texto constitucional assegura que as formas e instrumentos para eleição, organização e funcionamento são de competência privativa dos Tribunais, razão pela qual esta PEC vai de encontro à essência da Lei Maior.

Nesse cenário, este CONSEPRE reconhece a dicotomia entre a necessária democracia administrativa (com alternância nos cargos diretivos) e o déficit de magistrados elegíveis (uma realidade nas Cortes de menor porte). Por isso, registra que os Presidentes dos Tribunais têm se dedicado a encontrar soluções que observem a realidade de cada Estado e a estrutura de cada Corte, visando, sobretudo, a eficiência e a celeridade da prestação jurisdicional em nosso País.

Por todo o exposto, este Conselho vem requerer a Vossa Excelência a **retirada da PEC nº 26/2022 da Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária de 02/07/2024; ou, alternativamente, a não inclusão em Ordem do Dia** seguinte ao recebimento deste documento, de modo que sejam **sobrepostas as sessões de discussão** da matéria (arts. 358, 362 e 363 do Regimento Interno do Senado) e demais avanços de tramitação, a fim de possibilitar a ampliação e intensificação do debate sobre o tema no âmbito dos Tribunais.

Sem mais para o momento, o CONSEPRE agradece a atenção e aproveita a oportunidade para renovar seus protestos de estima e consideração.

CARLOS ALBERTO Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO
FRANCA:5017793 DADOS: 2024.07.02 11:59:23 -03'00'

Brasília, 2 de julho de 2024.

Carlos Alberto França
Presidente do CONSEPRE